



CÓPIA

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA**

Maceió (AL), 26 de abril de 2013.

Ofício GP n.º 1033/2013

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Soares Palmeira
Prefeito
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Requerimento do Vereador Kelmann Vieira

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento do Senhor Vereador Kelmann Vieira, protocolado nesta casa com o nº 1831/13 cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.


Francisco Holanda Costa Filho
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
www.adm.maceio.al.gov.br
TI-DPFPI

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100. 049606 / 2013

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 16/05/2013 13:13:51

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF. Nº 1033/2013 - CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PROCESSO

1831/13



CÂMARA MUNICIPAL DE

MACEIÓCasa de Mário Guimarães
e de todos os maceioenses

DATA

16/10/13

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO:

Kleimann Vieira

NATUREZA:

Requerimento / Indicação 14/13

ASSUNTO:

Projeto de Lei para construção
de estacionamento de bicicletas.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXO

OBSERVAÇÕES

Câmara Municipal de Maceió		
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.		
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/		
DIA 16 MES 09 ANO 2013		ASSINATURA

Em 23, 04, 2013
APROVADO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió, CNPJ – 08447302000114
Gabinete do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Praça Marechal Deodoro, 376, Centro, CEP – 57020-040, Maceió-AL
Telefone: (082) 3223 5799

Câmara Municipal de Maceió
Fis. 2
AL

INDICAÇÃO N.º 14 /2013

“Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a construção de estacionamento de bicicletas no âmbito do Município de Maceió”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, INDICA depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, **Rui Soares Palmeira**, no sentido de que o mesmo envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a construção de estacionamento de bicicletas no âmbito do Município de Maceió (Ante Projeto de Lei em – anexo I).

JUSTIFICATIVA:

OBJETIVO:

É de notório conhecimento a reduzida oferta de ciclovias/ciclo faixas para ciclistas no Município de Maceió, bem como de estacionamentos especiais para bicicletas.

Pretende-se, com essa proposição, aumentar a disponibilidade e qualidade dos estacionamentos para bicicletas com foco na localização e principalmente na segurança, de maneira a difundir o uso da bicicleta como alternativa de meio de transporte autossustentável.

A instalação do estacionamento de bicicletas objetiva trazer maior comodidade e qualidade de vida às pessoas que utilizam este meio de transporte; e inserir na nossa cidade importante mandamento legal que tenha como finalidade:

Silvino
Balbino

A ASSessoria do
Plenário para incluir na ordem
do dia.

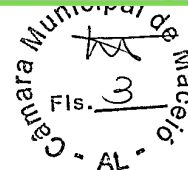
16
09
2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Pedro A.
Assessor
Oliveira Filho
Secretário de Mesa

EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió, CNPJ – 08447302000114
Gabinete do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Praça Marechal Deodoro, 376, Centro, CEP – 57020-040, Maceió-AL
Telefone: (082) 3223 5799



- Contribuir para viabilizar as ações de incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte;
- Facilitar e possibilitar o apoio ao uso constante de bicicletas na sociedade;
- Ajudar a formação de uma maior consciência ecológica na população de Maceió.

Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:

PARACICLO: poucas vagas, curta duração, facilidade de acesso, para visitantes e prestadores de serviço.

A solução para problemas decorrentes da inexistência de paraciclos é simples, bastando, em muitos casos, suprimir uma ou mais vagas nos estacionamentos destinados aos automóveis. É importante que essas vagas estejam localizadas o mais próximo possível do local de destino dos ciclistas.

Os paraciclos são caracterizados como estacionamentos de curta ou média duração (até 2h, em qualquer período do dia), com até 25 vagas (correspondente à área de duas vagas de automóveis), de uso público e sem qualquer controle de acesso.

Tem como fatores essenciais à garantia da maior sensação de conforto dos ciclistas, os seguintes: visibilidade, sinalização, elementos de projeto do paraciclo e adequação em número de vagas. O uso de pintura com cores vivas é um dos aspectos favoráveis. Iluminação noturna também é importante. É imprescindível a colocação de placas indicativas. Deve-se evitar o uso de soluções complexas com as quais a população não está acostumada, como travas especiais e encaixes não comuns. Também no projeto, deve-se considerar a necessidade do ajustamento do número de vagas, conforme a demanda. Tanto é prejudicial o excesso quanto a falta de vagas.

BICICLETÁRIO: maior número de vagas, média e longa duração, controle de acesso, para funcionários e passageiros em terminais de integração modal, podendo ser públicos ou privados. Os bicicletários devem ser, preferencialmente, cobertos, vigiados e dotados de alguns equipamentos como, por exemplo: bombas de ar comprimido, borracheiro e, eventualmente, banheiros e telefones públicos.



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió, CNPJ – 08447302000114
Gabinete do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Praça Marechal Deodoro, 376, Centro, CEP – 57020-040, Maceió-AL
Telefone: (082) 3223 5799



Se os paraciclos se caracterizam por serem gratuitos e pulverizados nos espaços urbanos, os bicicletários, devido aos seus custos, somente se viabilizam no caso de utilização intensa por grande número de ciclistas. Nesse caso, admite-se que sejam pagos, mesmo aqueles localizados em áreas públicas.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) confirma em seu artigo 24, inciso II, que é de competência dos Municípios promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. Com efeito, a respectiva proposição encontra amparo jurídico no art. 176, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo em vista que a INDICAÇÃO é a proposição através da qual o Vereador sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, **ou envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa.**

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

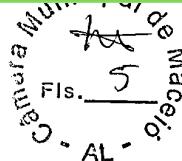
Resta incontroverso que a fatia da população menos abastada utiliza a bicicleta como meio de transporte, não possuindo, porém maneira de “estacioná-la” no centro da cidade, ou mesmo nos locais onde precisa realizar suas tarefas diversas, tais como ir a um supermercado, a



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió, CNPJ – 08447302000114
Gabinete do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Praça Marechal Deodoro, 376, Centro, CEP – 57020-040, Maceió-AL
Telefone: (082) 3223 5799



praça, a um parque ou mesmo em algum órgão da administração pública, restando incontroverso que indiretamente tal projeto auxilia em diversos setores da comunidade.

Os benefícios que se pretende obter é a divulgação e o incentivo a utilização desse meio de transporte mais rápido, econômico e que contribui com a sustentabilidade da nossa capital. A lista dos benefícios potenciais ou comprovados da utilização da bicicleta nunca poderá ser estabelecida de modo exaustivo. Estes benefícios são de diversas naturezas:

- Econômico: diminuição de parte do orçamento familiar consagrada ao automóvel, redução das horas de trabalho perdidas nos congestionamentos, redução das despesas médicas graças aos efeitos do exercício físico regular, tem preço acessível e baixo custo de manutenção;
- Ecologia: a bicicleta constitui um meio de transporte limpo e saudável, não emite gases nocivos ao ambiente e à saúde. Isto por si só já é um motivo e tanto para se pensar numa mudança de hábitos. Além da redução da dependência energética e poupança de recursos não renováveis;
- Social: democratização da mobilidade, melhor autonomia e acessibilidade de todos os equipamentos tanto para os jovens como para a terceira idade, de maneira a colaborar para a diminuição dos problemas de trânsito que atingem nossa cidade.

Com efeito, apesar de o ciclismo diário não fazer talvez ainda parte dos hábitos dos cidadãos, este constitui, todavia, um meio de transporte que ocupa um papel não negligenciável no domínio da mobilidade urbana.

É esse o escopo do presente projeto de lei, que torna possível ao munícipe o uso da bicicleta como meio de transporte, estacionando-as com segurança em vários locais.

REFERÊNCIA

Disponível em: <<http://bicicletadapoa.blogspot.com.br/2007/01/estacionamentos-de-bicicletas.html>> (Texto e ilustrações adaptados da obra Manual de Planejamento Ciclovitário, GEIPOT/Ministério dos Transportes, 2001.)> .



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió, CNPJ – 08447302000114
Gabinete do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Praça Marechal Deodoro, 376, Centro, CEP – 57020-040, Maceió-AL
Telefone: (082) 3223 5799



Fls. 6
Al - Maceió

ANEXO I
ANTE PROJETO DE LEI Nº /2013
(Autoria: KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA)

“Dispõe sobre a construção de estacionamento de bicicletas no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a construir estacionamentos de bicicletas, com equipamentos adequados à sua fixação, no Município de Maceió.

Art. 2º – Os estacionamentos de bicicletas serão construídos prioritariamente, em áreas onde exista grande circulação deste tipo de transporte, bem como em locais públicos de grande fluxo.

Parágrafo Único - Para fins desta lei entendem-se como áreas de prioridade e locais públicos de grande fluxo os seguintes:

- I – órgãos públicos municipais;
- II – shopping centers
- III – supermercados
- IV – agências bancárias;
- V – instituições de ensinos públicos e privados;
- VI – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VII – hospitais;
- VIII – praças, parques e praias;



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió, CNPJ – 08447302000114
Gabinete do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Praça Marechal Deodoro, 376, Centro, CEP – 57020-040, Maceió-AL
Telefone: (082) 3223 5799



IX – instalações desportivas;

X – indústrias;

XI – museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura e etc.);

Art. 3º – Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:

I. bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II. paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 4º – Fica concedido aos estacionamentos de propriedade privada o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, para se adaptarem ao nela disposto.

§1º – Os estacionamentos deverão possuir, no mínimo, 15 (quinze) vagas.

§2º – A implementação dos estacionamentos em áreas particulares será totalmente custeada pela iniciativa privada, vedada sua utilização com fins lucrativos.

§3º – O alvará de funcionamento somente será concedido ou renovado mediante o atendimento das disposições desta lei.

Art. 5º – Aos estacionamentos de propriedade privada infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – na primeira infração: advertências;

II – na segunda infração: multa; e

III – a partir da terceira infração: multa diária até o integral cumprimento da Lei.



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió, CNPJ – 08447302000114
Gabinete do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Praça Marechal Deodoro, 376, Centro, CEP – 57020-040, Maceió-AL
Telefone: (082) 3223 5799



Fis. 8
AL - Maceió

Art. 6º – O prazo para o pagamento da multa de que trata o art. 5º, bem com sua imposição, será fixado por Decreto do Poder Executivo, assegurando ao infrator o contraditório e a ampla defesa perante o órgão municipal competente,

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o órgão competente para proceder à autuação e imposição das multas de que trata esta Lei, observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 8º – Cabe ao Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, controlar e fiscalizar a estruturação dos locais onde serão construídos os estacionamentos, em áreas públicas e particulares.

Art. 9º – O Município somente concederá licença para construção aos estabelecimentos elencados no art. 2º, Parágrafo Único desta Lei, quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

Art. 10 – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de abril de 2013.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



EM BRANCO



MODELOS

Fis. 9
Câmara Municipal de Maceió - AL





EM BRANCO

Camara
Fis. 10
Maceio
AL





EM BRANCO